



CÂMARA
~~PREFEITURA~~ MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 04 / 84

" Fixa Subsídio e Representação
do Prefeito e do Vice-Prefeito,
para o Exercício de 1.985."

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, cumprindo
as exigências do artigo 64 da Lei Complementar nº 3/72, decreta e
promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Com fulcro no artigo 76 da Lei Complementar
3/72 com a nova redação dada pelas Leis Complementares 9/76, 14/79,
e 15/82, os subsídios e representação do Prefeito são fixados a par
tir de 1º de janeiro de 1.985 em:

I - Subsídio R\$ 1.400.000,00 (Hum milhao
e quatrocentos mil cruzeiros::::::::::::::::::::::::::::) mensais .

II - Representação, dois terços do subsídio
R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Na forma do artigo 76 da Lei Complementar nº
3/72, modificado pela Lei Complementar nº 15/82, os subsídios do Vi
ce-Prefeito são fixados a partir de 1º de janeiro de 1.985 em 1/4
(um quarto) do subsídio do Prefeito, ou seja: R\$ 350.000,00 (Tre
zentos e cinquenta mil cruzeiros ::::::::::::::::::::::::::::::) mensais.

Art. 3º - Os subsídios e representação do Prefeito e o
subsídio do Vice-Prefeito, quando for o caso, independentemente, de
nova Resolução serão reajustados nas mesmas épocas dos vencimentos
dos funcionários estatutários da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta da dotação própria do Orçamento para 1985;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 30 de outubro de 1984

Altamiro Soares de Souza
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

João Teixeira de Oliveira
Secretário